



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0000510-18.2019.8.12.0008

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jailson de Araújo Nascimento e outro

Giselaine Novaes Vilas da Silva, Chefe de cartório da 1ª Vara Criminal da Corumbá, na forma da lei, CERTIFICA, atendendo solicitação, que, pesquisando dados do processo acima mencionado, em que figura como acusado **Edvandro Cardoso Oliveira**, pai Circelino Pereira Oliveira, mãe Ednalva Cardoso, nascido em Vitoria da Conquista-BA aos 05/01/1983, verificou constar o seguinte:

Data/local do delito: 29/12/2018

Data da denúncia: 08/04/2019

Artigos da denúncia: 180 e 288, ambos do Código Penal

Ata da condenação: *"Posto isso e por tudo o que mais foi exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para:*

Condenar os réus de Jailson de Araújo Nascimento e Edvandro Cardoso Oliveira, qualificados nos autos, nas penas do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro e;

Absolver os réus de Jailson de Araújo Nascimento e Edvandro Cardoso Oliveira, qualificados nos autos, nas penas do art. 288, caput, do Código Penal Brasileiro, com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal."

Artigo da condenação: 180 do Código Penal.

Pena: 1 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, 81 (oitenta e um) dias-multa.

Trânsito em julgado: 18/10/2022

Situação processual: Julgado.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corumbá (MS), aos 17 de março de 2023 Eu, João Otavio Costa Sakihama, Analista Judiciário, digitei.

Corumbá (MS), 17 de março de 2023.

Giselaine Novaes Vilas da Silva
Chefe de cartório
(assinado por certificação digital)